



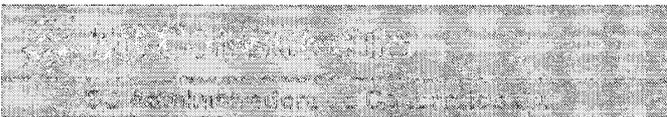
## ÍNDICE

1. PARTES CONTRATANTES -----	3
2. DEFINIÇÕES -----	3
3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO -----	7
4. OBRIGAÇÕES DA BB CONSÓRCIOS -----	7
5. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO-----	8
6. ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM FORMAÇÃO-----	9
7. ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO-----	10
8. DIREITO DE RETIRADA E DE SUSPENSÃO DO CONSORCIADO-----	10
9. BEM OBJETO DE CONSÓRCIO-----	11
10. REMUNERAÇÃO DA BB CONSÓRCIOS-----	12
11. VALORES DEVIDOS PELOS CONSORCIADOS-----	12
12. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES-----	14
13. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO -----	15
14. DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES-----	15
15. ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÃO E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR-	17
16. APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO DE CONSÓRCIO -----	17
17. CONTEMPLAÇÃO - REGRAS GERAIS-----	18
18. CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO-----	19
19. CONTEMPLAÇÃO POR LANCE -----	22
20. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO -----	23
21. CRÉDITO-----	24
22. ALTERAÇÃO DO CRÉDITO-----	26
23. AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DO BEM-----	26



24. GARANTIAS EXIGIDAS -----	30
25. RECURSOS DO GRUPO-----	31
26. ASSEMBLEIAS GERAIS -----	33
27. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -----	34
28. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) -----	35
29. SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO -----	37
30. DISSOLUÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO-----	37
31. ENCERRAMENTO DO GRUPO E RECURSOS NÃO PROCURADOS ----	38
32. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES-----	40
33. REATIVAÇÃO DE COTA-----	41
34. SEGURO PRESTAMISTA-----	41
35. RESCISÃO CONTRATUAL E VENCIMENTO ANTECIPADO -----	43
36. DISPOSIÇÕES FINAIS -----	43





## **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS - CLÁUSULAS GERAIS**

### **1. PARTES CONTRATANTES**

**1.1** BB Administradora de Consórcios S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02 – Bloco “E” – 5º andar – Edifício Prime Business, Asa Sul – Brasília (DF), CEP 70070-120, inscrita sob o nº. MF/CNPJ 06.043.050/0001-32, por meio deste contrato registrado no cartório MARCELO RIBAS 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº \_\_\_\_\_, designada doravante BB Consórcios, e a pessoa qualificada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, que é parte integrante do presente contrato, designada doravante Consorciado, contratam entre si o que adiante segue.

### **2. DEFINIÇÕES**

**2.1. Administradora de Consórcios ou Administradora** – é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à formação, organização e gestão de Grupos de Consórcio, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Para os fins deste Contrato, a Administradora de Consórcios é a BB Consórcios S.A.

**2.2. Alienação Fiduciária** - é um direito real de garantia, em que o Consorciado detém a posse do bem adquirido com o produto do crédito, mas transfere a respectiva propriedade do bem para o credor, no caso, a BB Consórcios, que passa a ser a proprietária fiduciante, até que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam adimplidas pelo Consorciado, momento em que esse adquirirá a propriedade plena do bem.

**2.3. Assembleia Geral Extraordinária - AGE** – é a reunião extraordinária dos consorciados, realizada por iniciativa do Grupo de Consórcio ou da BB Consórcios, com objetivo de deliberar sobre questões não pertinentes às Assembleias Gerais Ordinárias.

**2.4. Assembleia Geral Ordinária – AGO** - é a reunião dos consorciados, com periodicidade indicada na Proposta de Participação, destinada à realização de contemplações, na forma contratual e, também, à apreciação de contas prestadas pela BB Consórcios e esclarecimentos gerais. A primeira AGO também é destinada à constituição do Grupo de Consórcio.

**2.5. Bacen** – é a sigla do Banco Central do Brasil, autoridade competente para autorizar e fiscalizar o funcionamento das empresas administradoras de consórcio.

**2.6. Bem de Referência ou Bem Referenciado** - é o bem móvel objeto do Grupo de Consórcio referenciado na Proposta de Participação.



3



**2.7. Carta de Crédito** – é o documento hábil emitido pela **BB Consórcios** em favor do **Consoiciado Contemplado**, que comprova a disponibilização do valor do Crédito nele indicado para utilização nos termos e condições previstas no presente Contrato.

**2.8. Consórcio** – é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em Grupo, promovida pela **Administradora**, aqui representada pela **BB Consórcios**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens e serviços, por meio de autofinanciamento.

**2.9. Consoiciado** – é a pessoa natural ou jurídica que integra **Grupo de Consórcio** como titular de **Cota** numericamente identificada e que assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos definidos, na forma e modos estabelecidos neste Contrato.

**2.9.1. Consoiciado Ativo** - é o **Consoiciado**, contemplado ou não, que mantém vínculo obrigacional com o **Grupo de Consórcio**, inclusive aquele que antecipou o pagamento de todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

**2.9.2. Consoiciado Contemplado** - é o **Consoiciado** que adquiriu o direito de utilizar o crédito, mediante contemplação por sorteio ou por lance.

**2.9.3. Consoiciado Excluído ou Participante Excluído** - é o **Consoiciado** não contemplado que deixa de participar do **Grupo de Consórcio**, por desistência declarada ou por inadimplemento contratual, nos termos deste Contrato.

**2.9.4. Consoiciado Cessionário** - é o **Consoiciado** que adquiriu **Cota** de consórcio cedida por outro **Consoiciado**, contemplado ou não.

**2.10. Contemplação** - é a atribuição ao **Consoiciado** do direito de utilizar o **Crédito**, para aquisição de bem(ns) móvel(is) ou conjunto de bens móveis, indicado pelo **Consoiciado**, bem como para a restituição das prestações pagas, nos casos dos consoiciados suspensos, observadas as disposições deste Contrato.

**2.11. Contrato de Participação** – é o documento firmado entre a **Administradora de Consórcios** e os **Consoiciados**, que cria vínculo jurídico obrigacional entre os **Consoiciados** e destes com a **Administradora**, pelo qual o **Consoiciado** formaliza seu ingresso em **Grupo de Consórcio**. Expressa as condições da operação do **Grupo de Consórcio**, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.

**2.12. Cota** – é a fração numericamente identificada, correspondente à participação de cada **Consoiciado** no **Grupo de Consórcio**, a qual pode ser designada da seguinte forma:





**2.12.1. Cota Ativa** – é a Cota de participação pertencente ao Consorciado Ativo.

**2.12.2. Cota Cedida** – é a Cota adquirida diretamente de Consorciado Ativo, em dia com suas obrigações, ou de Consorciado Suspenso, com a anuência da BB Consórcios, assumindo o adquirente/cessionário todos os direitos e obrigações do Consorciado originário/cedente.

**2.12.3. Cota Vaga** – é a Cota de participação que ainda não foi comercializada.

**2.13. Crédito** - é o valor equivalente ao preço do bem referenciado, vigente na data da AGO em que ocorrer a contemplação da Cota, colocado à disposição do Consorciado Contemplado para a aquisição de bem móvel ou conjunto de bens móveis por meio de Carta de Crédito.

**2.14. Fundo Comum** – é constituído por valores que integram a prestação devida pelo Consorciado e destina-se à atribuição de Crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou conjunto de bens móveis, cujo preço está indicado na Proposta de Participação, e à restituição aos consorciados suspensos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato.

**2.15. Fundo de Reserva** - é constituído por valores que integram a Prestação e pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo de Reserva e que será utilizado para os fins previstos na Cláusula 25.2.2 deste Contrato.

**2.16. Grupo de Consórcio** – é uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária por consorciados reunidos pela BB Consórcios, com prazo de duração previamente estabelecido na Proposta de Participação para os fins estabelecidos neste Contrato.

**2.16.1. Grupo em Formação** – é o Grupo de Consórcio que se encontra no prazo pré-estabelecido para sua constituição, antes da realização da primeira AGO.

**2.16.2 Grupo em Andamento** – é o Grupo de Consórcio devidamente constituído com a realização da primeira AGO.

**2.17. Prazo do Grupo de Consórcio** – é o período determinado na Proposta de Participação para duração do Grupo de Consórcio que terá início a partir da data de realização da primeira AGO.

**2.18. Percentual de Amortização Mensal do Fundo Comum** – é o resultado da divisão de 100% (cem por cento) do valor do bem ou conjunto de bens móveis pelo número de meses previsto para a duração do Grupo de Consórcio, aplicado sobre o Preço do Bem Móvel, salvo na hipótese da Proposta de Participação estabelecer distribuição de percentual destinado ao Fundo Comum de maneira não linear, conforme Cláusula 11.3 deste Contrato.



5



**2.19. Preço do Bem** - é o valor do Crédito sugerido como referência para bem(s) móvel(is), constante da Proposta de Participação, que servirá de base para o cálculo das prestações devidas pelos consorciados, bem como para a fixação do valor do Crédito a ser atribuído aos consorciados contemplados.

**2.20. Prestação** - é o valor devido pelo Consorciado, na quantidade e periodicidade definidas da Proposta de Participação, representado pelo percentual das importâncias referentes ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Taxa de Administração Antecipada - nos casos em que esta for devida -, Seguros, se contratado e Demais Encargos e Despesas previstas neste Contrato.

**2.21. Proposta de Participação em Grupo de Consórcio ou simplesmente Proposta de Participação** - é o instrumento por meio do qual o proponente formaliza o pedido de seu ingresso em determinado Grupo de Consórcio e adere ao respectivo Contrato de Participação. Sendo aprovado pela BB Consórcios, o proponente passará a ser titular dos direitos e das obrigações estabelecidas na Proposta de Participação e no Contrato de Participação, que formam um todo único e indivisível para todos os fins de direito. A Proposta de Participação conterá os dados da BB Consórcios, do Consorciado e as características do Consórcio contratado.

**2.22. Saldo Devedor** - é o valor total devido pelo Consorciado, correspondente às prestações vincendas, às vencidas e não pagas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, às diferenças de prestações e quaisquer outras responsabilidades financeiras devidas pelo Consorciado, previstas neste Contrato.

**2.23. Seguro Prestamista** - é o Seguro de Vida que tem por objetivo a liquidação do saldo devedor em caso de morte natural ou acidental.

**2.24. Sociedade de Fato** - é a sociedade formada por duas ou mais pessoas, sem personalidade jurídica, que busca atingir um objetivo comum.

**2.25. Taxa de Administração** - é o valor devido à BB Consórcios, a título de remuneração pelos serviços prestados pela formação, organização e administração do Grupo de Consórcio até o seu encerramento. Serão praticadas taxas de administração diferenciadas dentro de um mesmo grupo de acordo com o perfil do Consorciado e/ou interesse comercial da Administradora.

**2.26. Taxa de Administração Antecipada** - é o percentual pago pelos consorciados a título de adiantamento da Taxa de Administração.

**2.27. Taxa de Permanência** - é o valor devido à BB Consórcios, a título de remuneração pela administração de recursos não procurados pelos consorciados e participantes suspensos, após o encerramento do





### 3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

3.1. O **ConSORCIADO** obriga-se a pagar as prestações, bem como os demais encargos e despesas estabelecidos na Cláusula 11 deste contrato, nas datas de vencimento, na forma e periodicidade estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Participação, e a quitar integralmente o débito até a data da última AGO do Grupo.

3.2. O **CONSORCIADO** OUTORGA, POR MEIO DESTA CONTRATO, PODERES À **BB CONSÓRCIOS**, PARA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, QUANDO A ELAS AUSENTE OU NÃO ESTEJA REPRESENTADO POR OUTRO PROCURADOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, PODENDO, INCLUSIVE, ASSINAR LISTA DE PRESENÇA, VOTAR E DELIBERAR SOBRE AS MATÉRIAS PERTINENTES E PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTA MANDATO.

3.3. O **ConSORCIADO**, inclusive se for suspenso do Grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, especialmente as que se referem a endereço, número do telefone e dados relativos à **conta de depósitos**, se a possuir.

### 4. OBRIGAÇÕES DA BB CONSÓRCIOS

4.1. A **BB Consórcios** se obriga a:

I. colocar à disposição dos consorciados, na AGO, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Bacen, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do Grupo de Consórcio e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo de Consórcio, relativas ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou o próprio dia, da realização da AGO do mês;

II. lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

III. efetuar o controle diário de movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

IV. proceder à definitiva prestação de contas do grupo, quando do seu encerramento.

4.2. A **BB Consórcios** manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações dos Grupos de Consórcio pelo Banco Central do Brasil e pelos consorciados representantes do Grupo.

4.3. A **BB Consórcios** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais e necessários à execução das garantias se o **ConSORCIADO** Contemplado que tiver utilizado seu Crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.



7 



4.4. Ocorrendo a retomada, judicial ou extrajudicial, do bem de **Consortiado** inadimplente, a **BB Consórcios** o alienará.

4.4.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento das prestações em atraso, das prestações vincendas e de quaisquer obrigações não pagas, previstas neste Contrato.

4.4.2. O saldo positivo eventualmente remanescente será devolvido ao respectivo **Consortiado** e o saldo negativo, se houver, será dele exigido.

## 5. CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

5.1. O **Grupo de Consórcio** será constituído pelo ingresso de pessoas físicas e/ou jurídicas, na qualidade de consorciados, mediante adesão por meio eletrônico com impositação de senha ou por assinatura da **Proposta de Participação**, observadas as disposições que se seguem.

5.2. Por ocasião da formalização da **Proposta de Participação**, o **Consortiado** está obrigado a declarar se possui situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos neste Contrato, quando da sua contemplação e para posterior utilização do respectivo Crédito.

O percentual de cotas de um mesmo **Consortiado** em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a 10% (dez por cento).

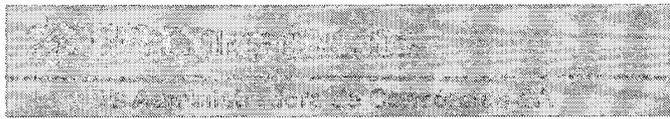
5.3. Depois de constituído, o Grupo terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais Grupos, possuindo patrimônio próprio que não se confunde com o de outros Grupos de Consórcio e nem com o patrimônio da **BB Consórcios**.

5.3.1. O número do Grupo e da(s) cota(s) de cada **Consortiado** será informado pela **BB Consórcios** no momento da convocação para a primeira **AGO**.

5.4. A constituição do **Grupo de Consórcio** dar-se-á pela realização da primeira **AGO**, que convocará os consorciados em até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira prestação. O **Grupo de Consórcio** somente poderá ser convocado para constituição após a alocação de recursos suficientes para a realização de contemplações via sorteio, considerados os créditos de maior valor do grupo.

5.5. Findo o prazo de 90 dias e não constituído o **Grupo de Consórcio**, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a **BB Consórcios** disponibilizará aos consorciados os valores recebidos a título de **Fundo Comum**, **Fundo de Reserva**, **Taxa de Administração**, **Taxa de Administração Antecipada** (nos casos em que for devida) e valor referente ao(s) Prêmio(s) de Seguro(s), se houver, acrescidos dos rendimentos líquidos, provenientes de sua aplicação financeira.





5.6. Ocorrendo a exclusão de consorciados, o Grupo de Consórcio continuará funcionando, respeitado o prazo de sua duração, exceto se, em AGE, for deliberada a dissolução do Grupo.

5.7. A BB Consórcios, os administradores e pessoas com função de gestão na Administradora, inclusive em empresas coligadas, controladas ou controladoras da Administradora, poderão participar de Grupos de consórcio por ela administrados e concorrer à contemplação, por sorteio ou lance, porém somente após a contemplação de todos os demais consorciados.

5.8. O disposto na Cláusula 5.7. aplica-se, também, às empresas coligadas, controladas ou controladoras da BB Consórcios que participarem de Grupo por ela administrado.

5.9. As informações relativas ao Grupo e à(s) Cota(s) serão disponibilizadas mensalmente ao Consorciado e, a qualquer tempo, aos consorciados eleitos para representar o Grupo, através do site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), dos Terminais de Autoatendimento BB e da Central de Atendimento da BB Consórcios.

5.10. O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos consorciados.

5.11. O Grupo de Consórcio será representado pela BB Consórcios, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão.

## 6. ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM FORMAÇÃO

6.1. O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa, cujo objetivo é a constituição de Fundo Comum para as finalidades previstas no item 2.8 e cria vínculo jurídico-obrigacional entre os consorciados, e destes com a Administradora, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens móveis, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

6.2. O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio de Consorciado Contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei 11.795/2008.

6.3. O Consorciado formalizará sua adesão a Grupo de Consórcio em formação e deverá aguardar a realização da primeira AGO, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido na Cláusula 5.4 deste Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, para constituição do Grupo de Consórcio.

6.4. O Consorciado poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da Administradora e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso este seja o Consorciado.





## 7. ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO

7.1. O Consorciado que for admitido em Grupo de Consórcio em andamento por venda de cota vaga, ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste Contrato no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

## 8. DIREITO DE RETIRADA E DE SUSPENSÃO DO CONSORCIADO

8.1. Ao Consorciado será garantido o direito de retirada do Grupo de Consórcio, nas seguintes situações:

I. por arrependimento, no prazo de 7 dias a contar da assinatura da Proposta de Participação, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, hipótese em que terá direito à devolução das quantias pagas, monetariamente corrigidas;

II. após 7 dias, nos termos da Cláusula 27.4 deste Contrato.

8.2. Constituem hipóteses de suspensão do Consorciado:

I. Desistência declarada – caracteriza-se quando o Consorciado não contemplado, que tenha participado das assembleias de contemplação, solicita à BB Consórcios, por escrito, a suspensão da Cota de sua titularidade;

II. Inadimplência – caracteriza-se, para fins de suspensão, quando o Consorciado não contemplado ou o Consorciado que teve a sua contemplação cancelada, conforme Cláusula 20.4, deixar de pagar 5 (cinco) prestações mensais, consecutivas ou não.

8.3. O Consorciado inadimplente, antes de efetivada sua suspensão, poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações mensais e de diferenças de prestações em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos de multa e juros moratórios previstos nas cláusulas 13.1 e 14.2 deste Contrato.

8.4. A desistência declarada ou a inadimplência, nas formas dos incisos I e II da Cláusula 8.2, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atendimento dos objetivos do Grupo de Consórcio. Em consequência, conforme previsto no § 5º do Art. 10 da Lei 11.795/2008, serão descontados dos valores a serem restituídos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, a título de multa pecuniária compensatória a pagar da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) da multa será incorporada ao Fundo Comum do Grupo; e
- II. 50% (cinquenta por cento) da multa será destinada à BB Consórcios.





**8.5.** É assegurada aos **consorciados suspensos**, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, ou a seus sucessores, a devolução das quantias pagas, conforme cláusulas 8.6, 8.7 e 8.8, observadas as disposições do item 8.4 acima.

**8.6.** Ao **Consoiciado Suspenso** serão restituídos os valores pagos a título de **Fundo Comum** calculados de acordo com a cláusula 8.7, descontada a pena compensatória de 10% (dez por cento).

**8.7.** A apuração da quantia a ser devolvida, com base na Cláusula 8.6, será feita aplicando-se o percentual do **Fundo Comum**, pago pelo **Consoiciado Suspenso**, sobre o valor do **Crédito vigente** na data da **AGO de Contemplação**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira auferidos até o dia anterior à liberação do crédito ao **Consoiciado Suspenso**, descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula 8.4.

**8.8.** No caso de encerramento do grupo, será considerado como referência o valor do **Crédito vigente** na data da última **AGO de Contemplação**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos até o dia anterior ao pagamento ao **Consoiciado Suspenso**, descontando-se a pena compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos a título de **Fundo Comum**.

**8.9.** Os valores relativos a juros e encargos moratórios, previstos na Cláusula 13.1, inclusive prêmios de seguros, não serão devolvidos quando da ocorrência de desistência declarada ou suspensão por inadimplência do **Consoiciado** do respectivo **Grupo de Consórcio**.

## **9. BEM OBJETO DE CONSÓRCIO**

**9.1.** O **Grupo de Consórcio** pode ter por objeto os seguintes bens móveis ou conjunto de bens móveis, de acordo com as classes a seguir:

**Classe I:** veículo automotor (automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, entre outros), aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos.

**Classe II:** produtos eletroeletrônicos e demais bens móveis ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos na Classe I.

§ 1º - Os valores dos créditos de um mesmo grupo serão diferenciados, sendo que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

§ 2º - Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida no § 1º, desde que a fusão tenha sido aprovada em AGE.





## 10. REMUNERAÇÃO DA BB CONSÓRCIOS

10.1. A remuneração da BB Consórcios pela formação, organização e administração do Grupo de Consórcio, será constituída pela Taxa de Administração e pela Taxa de Administração Antecipada nos meses em que for devida, indicada percentualmente sobre o valor do bem, e será cobrada na forma estabelecida na Cláusula 11.5.

10.2. Caberá à BB Consórcios, a título de remuneração, 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros moratórios e multas, recebidos em virtude de atraso no pagamento das prestações pelos consorciados.

10.3. Caberá à BB Consórcios, na hipótese de valores não procurados pelos consorciados ou por consorciados suspensos, taxa de permanência de 5% (cinco por cento) a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do encerramento contábil do Grupo, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos em andamento.

10.4. Caberá à BB Consórcios, o recebimento de outros valores expressamente previstos no presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio.

## 11. VALORES DEVIDOS PELOS CONSORCIADOS

11.1. O Consorciado obriga-se ao pagamento da Prestação mensalmente ou na periodicidade definida na Assembleia de Constituição do Grupo, correspondente à soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, ao Fundo de Reserva, à Taxa de Administração, à Taxa de Administração Antecipada, no período em que for devida, e ao prêmio de Seguro Prestamista, quando contratado.

11.2. A atualização do valor da Prestação e do Preço do Bem Móvel ou do Conjunto de Bens Móveis referenciados será feita segundo os critérios abaixo, sem prejuízo de outro que venha a ser definido na Assembleia de Constituição do Grupo de Consórcio:

a) Automóveis, Camionetas e Motocicletas – tabela FIPE;

b) Caminhões, Tratores, Implementos Agrícolas e Eletroeletrônicos – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

11.3. O valor destinado ao Fundo Comum, corresponderá ao resultado da divisão do Preço do Bem Referenciado, atualizado na forma do item 11.2 acima, pelo total de prestações fixadas para a duração do grupo, podendo, o percentual destinado ao Fundo Comum que compõe o valor da parcela ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na Proposta de Participação.

11.4. O valor destinado ao Fundo de Reserva será calculado por percentual fixo, determinado na Proposta de Participação, e dividido pelo total de prestações do





plano de consórcio. A fração encontrada será aplicada sobre o valor do bem vigente na data da respectiva AGO. O percentual destinado ao Fundo de Reserva que compõe o valor da parcela poderá ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na Proposta de Participação.

**11.5.** O cálculo da Taxa de Administração será a aplicação do percentual indicado na Proposta de Participação sobre o valor do bem, na data da respectiva AGO, fracionado pelo período de duração do plano de consórcio e sobre valores que venham a ser transferidos do Fundo de Reserva para o Fundo Comum. O percentual destinado à Taxa de Administração que compõe o valor da parcela poderá ser distribuído de maneira não linear, desde que previsto na Proposta de Participação.

**11.5.1.** A BB Consórcios praticará taxas de administração diferenciadas dentro de um mesmo grupo de acordo com o perfil do Consorciado e/ou o interesse negocial da Administradora.

**11.6.** O prêmio de Seguro Prestamista, quando contratado, será cobrado no percentual informado na Proposta de Participação e calculado sobre o saldo devedor do Consorciado, sendo exigível na mesma periodicidade da contribuição do Fundo Comum.

**11.7.** O Consorciado estará sujeito, ainda, ao pagamento dos seguintes encargos:

**11.7.1.** valor relativo às diferenças de prestação;

**11.7.2.** tarifa bancária;

**11.7.3.** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das prestações em atraso;

**11.7.4.** despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registro das garantias prestadas, inclusive no caso de Cessão de Direitos e Obrigações;

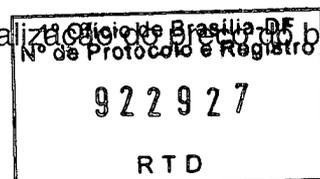
**11.7.5.** taxa de cessão, prevista na Tabela de Tarifas disponível no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou em qualquer agência do BB.

**11.7.6.** despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do Consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato;

**11.7.7.** despesas com emissão de segunda via de documento, a pedido do Consorciado;

**11.7.8.** despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

**11.7.9.** valor correspondente à diferença de atualização do bem;





11.7.10. multa compensatória em virtude de rompimento total do contrato;

11.7.11. taxa de permanência de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não procurados, a partir da data do encerramento contábil do Grupo;

11.7.12. despesas decorrentes de serviços prestados pela BB Consórcios ou por terceiros contratados pela BB Consórcios ou ainda por terceiros contratados pelo seu Controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como: serviços de vistoria e avaliação física de bens móveis, despesas com análise jurídica da documentação necessária para aquisição de bens móveis com Carta de Crédito do Grupo de Consórcio etc.;

11.7.13. IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou penhor.

11.7.14. despesas de inclusão de ônus de alienação fiduciária e de transferência de propriedade pelo Órgão de Trânsito;

11.7.15. despesas decorrentes de vistoria e avaliação física de bem móvel, quando da aquisição de veículo automotor usado;

11.7.16. taxa de substituição de garantia, prevista na Tabela de Tarifas disponível no *site* [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou em qualquer agência do BB.

11.7.17. Taxa de Administração Antecipada estipulada no campo 42 da Proposta de Participação, diluído e cobrado nas primeiras prestações, conforme indicado no campo 44 da Proposta de Participação. A Taxa de Administração Total é o percentual indicado no campo 43 da Proposta de Participação.

## 12. VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES

12.1. O vencimento das prestações será definido na Proposta de Participação. Caso o vencimento da Prestação coincida com dia não útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem encargos adicionais para o Consorciado.

12.2. No que diz respeito tão-somente ao vencimento da primeira Prestação:

a) o vencimento ocorrerá no mesmo dia da adesão ao Grupo de Consórcio;

b) a data da primeira prestação não guardará relação com o vencimento das prestações subsequentes, cuja data de pagamento obedecerá ao contido na cláusula 12.1.



  
**12.3.** Os pagamentos das prestações serão realizados mediante débito automático em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. ou por outro meio de pagamento a ser disponibilizado pela BB Consórcios. Na hipótese de o **Conso**rciado não ser correntista do Banco do Brasil, o pagamento das prestações ocorrerá por outro meio de pagamento a ser disponibilizado pela BB Consórcios.

### **13. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO**

**13.1.** A Prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado com base no Preço do Bem Móvel, vigente na data da **AGO** subsequente à do pagamento, conforme critério definido na Cláusula 11.2 deste Contrato, acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas de cobrança previstas neste Contrato, no que couber.

**13.2.** A Contemplação por sorteio ou por lance somente ocorrerá se a Cota estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras, e a prestação referente ao mês de participação da **AGO** de Contemplação for paga até a data do vencimento. O **Conso**rciado que não efetuar o pagamento até a data fixada para o vencimento da Prestação ficará impedido de concorrer à Contemplação, ainda que tenha ofertado percentual de lance vencedor, voltando a participar da Contemplação na primeira **AGO** que se realizar após a regularização dos débitos em atraso.

**13.3** Em havendo contratação do seguro quebra de garantia, o **Conso**rciado Contemplado que tiver utilizado o Crédito e cuja inadimplência tenha sido honrada pela Seguradora, declara-se ciente da sub-rogação de todos os direitos e ações inerentes ao presente Contrato de Participação, em favor da Seguradora contratada para os fins previstos na Cláusula 25.2.2, inciso I, em razão do pagamento de qualquer indenização por ela efetuada, decorrente da inadimplência, conforme disposto na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, em seu artigo 290 e artigos 346, inciso III e 347, inciso I.

### **14. DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES**

**14.1.** São diferenças de prestações:

**14.1.1.** As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do bem ou conjunto de bens referenciado na Proposta de Participação, vigente na data da respectiva **AGO**.

**14.1.2.** As importâncias verificadas no saldo do Fundo Comum que passar de uma **AGO** para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciado na Proposta de Participação.

**14.2** A liquidação do saldo devedor somente ocorrerá após a realização da próxima **AGO**, para verificação de possíveis diferenças no preço do bem objeto de seu plano.





14.3. Sempre que o preço do bem ou conjunto de bens referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do **Fundo Comum**, que passar de uma **AGO** para outra, deverá ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, observado o seguinte:

14.3.1. Ocorrendo elevação no preço do bem, a eventual diferença do saldo do **Fundo Comum** será coberta pelos recursos do **Fundo de Reserva** ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio proporcional entre os consorciados, sendo devida a cobrança de **Taxa de Administração**;

14.3.2. Ocorrendo diminuição no preço do bem, o excesso de saldo do **Fundo Comum** ficará acumulado para **AGO** seguinte e será compensado na prestação subsequente mediante rateio proporcional entre os consorciados, sendo devida a compensação de **Taxa de Administração**;

14.3.3. O valor relativo à diferença de prestação deve ser cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação;

14.3.4. As importâncias pagas pelo **Consortado** na forma da Cláusula 14.3.1 e 14.3.2 serão escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

14.4. O valor da parcela relativo ao **Fundo de Reserva** não será objeto de cobrança suplementar ou compensação na ocorrência de elevação ou redução no valor do preço do bem.



## 15. ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÃO E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

15.1 O **Consoiciado**, contemplado ou não contemplado, poderá amortizar o saldo devedor da cota, no todo ou em parte, optando por:

- a) diluir o valor nas prestações vincendas, reduzindo-as proporcionalmente sem alteração do prazo de duração; ou
- b) amortizar as prestações na ordem inversa dos seus vencimentos, a contar da última prestação.

15.2. Na hipótese de antecipação de todas as prestações:

- a) o **Consoiciado** continuará responsável por eventuais diferenças das prestações antecipadas, que decorram da correção do preço do Bem de Referência;
- b) a quitação da cota não implica em contemplação para obtenção da Carta de Crédito;
- c) a contemplação somente poderá ocorrer por sorteio até o encerramento do Grupo.

15.3. A quitação total do saldo devedor cujo crédito tenha sido utilizado, encerra a participação do **Consoiciado** no Grupo de Consórcio, com a consequente liberação das garantias dadas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária posterior à liquidação de seu plano.

15.4. O **Consoiciado** que antecipar prestação(ões) somente poderá solicitar o cancelamento dessa transação no mesmo dia da solicitação de amortização/quituação, por meio de carta a ser entregue nas agências do Banco do Brasil, durante o horário de expediente bancário ou na Central de Atendimento BB, no site do Banco do Brasil na *internet* ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e nos terminais de Autoatendimento BB, até às 18 (dezoito) horas.

15.5. O Grupo, em Assembleia Geral Extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

## 16. APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO DE CONSÓRCIO

16.1. Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A. e aplicados, desde a sua disponibilidade, nos termos da regulamentação vigente, em uma das modalidades de aplicação disponibilizadas pela BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a ser definida pelo Grupo de Consórcio na data da realização da primeira AGO.





16.2. A BB Consórcios efetuará controle diário da movimentação da conta referente às disponibilidades do Grupo de Consórcio, inclusive depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica por Grupo de Consorciado e por Consorciado Contemplado, cujos recursos relativos ao Crédito estejam aplicados financeiramente.

16.3. Os montantes recebidos dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, serão aplicados financeiramente e o rendimento financeiro líquido destas aplicações se reverterá respectivamente ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses fundos.

16.4. A utilização dos recursos do Grupo de Consórcio, bem como dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação, somente poderá ser efetuada mediante identificação da finalidade do pagamento:

I. em favor do vendedor do bem móvel ou conjunto de bens móveis ao Consorciado Contemplado, nos termos dos documentos que atestam a operação;

II. Em favor dos consorciados ativos ou suspensos, nos termos deste Contrato de Participação;

III. Em favor do Credor fiduciário, no caso de quitação de financiamento em nome do titular da Cota contemplada; e,

IV. Em favor da BB Consórcios, nos demais pagamentos efetuados na forma deste Contrato de Participação.

## 17. CONTEMPLAÇÃO - REGRAS GERAIS

17.1. A contemplação, que será realizada mediante sorteio e/ou por lance, ocorrerá na data da respectiva AGO.

17.1.1. A contemplação por lance somente ocorrerá após a contemplação por sorteio de uma cota de Consorciado ativo adimplente e uma cota de consorciado Suspenso ou quando a contemplação por sorteio não se realizar por insuficiência de recursos disponíveis no Grupo.

17.1.2. Se não houver Consorciado ativo adimplente a contemplar, contemplar-se-á um Consorciado Suspenso e parte-se para as ofertas de lance.

17.1.3. Após a contemplação do Consorciado adimplente e não havendo Consorciado Suspenso a contemplar, parte-se para as ofertas de lance.

17.1.4. Havendo ainda recursos suficientes no Fundo Comum do Grupo que permitam a contemplação de mais algum crédito e não havendo outros lances, deverão ser realizadas contemplações por sorteio.





17.2. Somente terá direito a concorrer à contemplação o Consorciado Ativo, se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos de suas prestações; e o Consorciado Suspenso, que possuir valores pagos ao Fundo Comum.

17.3. A Contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no Fundo Comum, para atribuição de, no mínimo, um Crédito para Consorciado Ativo Adimplente e um Crédito Parcial para contemplar o Consorciado Suspenso, facultada a complementação, a critério da BB Consórcios, do valor necessário pelos recursos do Fundo de Reserva, conforme cláusula 25.2.2, inciso V.

17.4. Caso a BB Consórcios proceda à Contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao Grupo de Consórcio.

17.5. O Consorciado estará sujeito à análise de crédito quando da Contemplação, de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do Grupo de Consórcio.

17.6. O Grupo de Consórcio e a BB Consórcios não se responsabilizarão pela variação de valor do Bem referenciado na Proposta de Participação que ocorrer após a realização da Assembleia de Contemplação.

17.7. Caberá à BB Consórcios comunicar a contemplação ao Consorciado, por meio da Central de Atendimento, por meio eletrônico nos terminais de Autoatendimento BB e no *site* do Banco do Brasil na *internet* ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou nas agências do Banco do Brasil S.A., ou por qualquer outro meio hábil.

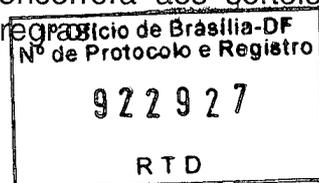
## 18. CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

18.1. À contemplação por sorteio concorrerão todos os consorciados não contemplados, nos termos do item 17.2 retro, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no Grupo para concorrerem às contemplações.

18.2. O Consorciado Ativo, contemplado por sorteio, estará sujeito à análise de crédito e verificação da capacidade de pagamento. Havendo restrições, o valor do crédito contemplado ficará retido e depositado em conta específica com a mesma remuneração dos recursos do grupo, até a solução dessas restrições.

18.3 Nas contemplações por sorteio serão utilizados os números da extração da Loteria Federal do Brasil do sábado anterior à data da realização da respectiva AGO. Inexistindo apuração da Loteria Federal do Brasil naquele dia da semana, será utilizado o resultado da extração imediatamente anterior à AGO.

18.4. Ao ser admitido em Grupo de Consórcio, cada Consorciado recebe um número correspondente à sua cota, com o qual concorrerá aos sorteios. A contemplação da Cota Ativa obedecerá às seguintes regras:





I. em grupos com até 1.000 (um mil) participantes, pela centena do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil apurada pelos 3º, 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para a direita;

II. em grupos com mais de 1.000 (um mil) e até 10.000 (dez mil) participantes, pelo milhar do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil apurada pelos 2º, 3º, 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para a direita.

Exemplo: 1º prêmio de número 59.676 – a cota contemplada, no caso do inciso I, será a 676 e, no caso do inciso II, será a 9.676.

18.5. Quando o Grupo de Consórcio for constituído com mais de 100 (cem) participantes, os consorciados concorrerão com o número correspondente à sua cota e ainda com centena ou milhar adicional. Para saber qual a centena ou milhar adicional, o Consorciado deverá somar o número de sua Cota ao número de participantes de seu Grupo de Consórcio.

Exemplo 1: para um Grupo de Consórcio de 400 participantes em 200 meses:  
Número atribuído à Cota = 001 – concorrerá também com a centena 401;  
Número atribuído à Cota = 180 – concorrerá também com a centena 580;  
As centenas excluídas para o Exemplo 1 são as compreendidas entre o Número 801 e 000.

Exemplo 2: para um Grupo de Consórcios de 4.000 participantes em 200 meses:

Número atribuído à Cota = 0.001 – concorrerá também com o milhar 4.001;  
Número atribuído à Cota = 1.200 – concorrerá também com o milhar 5.200;

Os milhares excluídos para o Exemplo 2 são os compreendidos entre o número 8.001 e 0.000.

18.6. Caso a centena ou o milhar recaia sobre uma centena ou um milhar excluído, será utilizada a centena ou o milhar do segundo prêmio da Loteria Federal do Brasil, lido da esquerda para a direita e assim sucessivamente até o 5º prêmio.

18.7. Caso todas as centenas ou os milhares obtidos coincidam com centenas ou milhares excluídos, será utilizado o resultado da Loteria Federal do Brasil imediatamente anterior a esta, seguindo-se a mesma forma de apuração, e assim sucessivamente até que se obtenha a cota contemplada.

18.8. Será desclassificada a contemplação da cota nos seguintes casos:

- a) a cota já tenha sido contemplada;
- b) o titular da cota esteja inadimplente, mas não excluído do grupo;
- c) o Consorciado tenha solicitado por escrito a sua exclusão para não participar do sorteio;
- d) a cota não tenha sido comercializada.



18.8.1. Ocorrida a desclassificação, a contemplação será transferida ao **Consortiado** com número de cota imediatamente superior ou, caso este não tenha condições de ser contemplado, será o número de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem de alternância, até que se obtenha um **Consortiado** com direito à contemplação.

18.9. A contemplação do **Consortiado Suspenso** se dará após a contemplação do **Consortiado Ativo**. Contemplar-se-á, se existente, o participante suspenso vinculado ao mesmo número da Cota Ativa contemplada.

I. Se não houver cota suspensa vinculada à Cota Ativa contemplada, então, contemplar-se-á a cota suspensa com número imediatamente superior ao número da Cota Ativa contemplada, em seguida a de número imediatamente inferior, impreterivelmente nesta ordem de alternância, até encontrar um participante **Suspenso** com direito à contemplação.

II. No caso de existência de mais de uma versão de suspensão, a contemplação da cota suspensa será atribuída de acordo com a dezena do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil apurada pelos 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para a direita. Se não houver a versão de suspensão correspondente à dezena do 1º prêmio da Loteria Federal do Brasil, contemplar-se-á a versão imediatamente superior, em seguida a imediatamente inferior, impreterivelmente nesta ordem de alternância, até encontrar um participante suspenso apto à contemplação.

18.10. Havendo a distribuição de mais de uma contemplação por sorteio, serão contemplados os consorciados com número de cota imediatamente superior ao número da cota contemplada, em seguida a de número imediatamente inferior, impreterivelmente nesta ordem de alternância, até esgotarem os recursos do **Fundo Comum do Grupo de Consórcio** com as contemplações da respectiva **AGO**.

18.11. Se ocorrerem modificações no funcionamento da Loteria Federal administrada pela Caixa Econômica Federal, ou outros fatos não previstos neste Contrato que impeçam a contemplação com base no resultado da mencionada Loteria, a **BB Consórcios** resolverá administrativamente a questão, informando o novo critério ou método de sorteio adotado aos consorciados.





## 19. CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

19.1. À contemplação por lance concorrerão todos os consorciados não contemplados que pagarem suas prestações no dia do vencimento, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas cotas das respectivas assembleias, ato este permitido enquanto houver outros consorciados no Grupo para concorrerem às contemplações.

19.2. A confirmação da contemplação por lance estará sujeita à análise de crédito de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios, a fim de garantir a segurança e o equilíbrio financeiro do Grupo de Consórcio.

19.3. Para oferta e pagamento de lance serão observados os seguintes critérios:

19.3.1. Os lances deverão ser ofertados em percentuais do valor do bem objeto do plano de consórcio, vigente na data da AGO.

19.3.2. Será admitido lance equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) do preço do bem, na data da AGO, sendo que nos últimos 12 meses remanescentes do prazo de duração do Grupo de Consórcio, o valor do lance mínimo poderá ser equivalente a uma prestação.

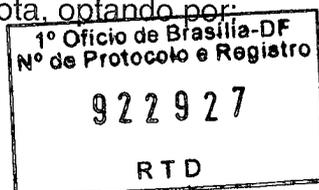
19.3.3. Será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do preço do bem objeto do plano de consórcio. O valor equivalente ao percentual ofertado, destinado ao Fundo Comum, somado ao saldo de caixa, deverá ser suficiente para contemplação, permitindo a atribuição do crédito.

19.3.4. O Consorciado participará da contemplação por lance com o número de sua cota, dados em função do número de participantes e o prazo de cada Grupo.

19.3.5. Verificando-se empate entre os lances será atribuída a contemplação ao Consorciado cujo número de cota seja o mais próximo da cota sorteada, iniciando a busca pela cota imediatamente superior ou, caso este não tenha condições de ser contemplado, será o número de cota imediatamente inferior, seguindo esta ordem de alternância, até que se obtenha um Consorciado com direito à contemplação.

19.3.6. A quitação do lance dar-se-á mediante débito em conta corrente de titularidade do Consorciado no Banco do Brasil S.A. ou por outro meio a ser disponibilizado pela BB Consórcios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da AGO de Contemplação. Na hipótese de o Consorciado não ser correntista do Banco do Brasil S.A., a quitação do lance ocorrerá por outro meio a ser disponibilizado pela BB Consórcios.

19.3.7. O Consorciado deverá direcionar o valor do lance vencedor para amortização do saldo devedor da cota, optando por:



a) reduzir o prazo, amortizando prestações na ordem inversa dos seus vencimentos, a contar da última prestação, sendo que o valor recebido amortizará proporcionalmente a contribuição ao Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva; ou,

b) diluir o valor nas prestações vincendas, reduzindo-as proporcionalmente. O valor recebido amortizará proporcionalmente a contribuição ao Fundo Comum, Taxa de Administração e Fundo de Reserva.

**19.3.8. Caso o lance vencedor não seja efetivamente pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da AGO de Contemplação, o Consorciado terá seu lance desclassificado, ficando desde já consignado que, para efeito de lance, a Contemplação por lance somente será confirmada após o efetivo pagamento do valor ofertado.**

**19.3.9. Caso o lance vencedor seja desclassificado, a Contemplação passará para o lance seguinte, na ordem decrescente, e assim sucessivamente até que haja um Consorciado contemplado por lance, respeitados os recursos disponíveis no Fundo Comum do Grupo de Consórcio.**

**19.4. Os lances poderão ser ofertados por meio da Central de Atendimento, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), nos terminais de Autoatendimento BB e nas agências do Banco do Brasil S.A., até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à realização da AGO.**

## **20. CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO**

**20.1. O Consorciado Contemplado que não tiver utilizado o Crédito e deixar de pagar uma prestação, poderá ter o cancelamento de sua Contemplação submetido à AGO que se realizar imediatamente após a verificação do inadimplemento, a critério da BB Consórcios.**

**20.2. Alternativamente ao procedimento da Cláusula 20.1, poderá a BB Consórcios descontar os valores em atraso do valor do Crédito, com os devidos encargos contratuais.**

**20.3. A BB Consórcios deverá comunicar ao contemplado inadimplente a data da AGO em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos da realização do evento.**

**20.4. Aprovado o cancelamento pela AGO, o Consorciado retornará à condição de Consorciado Ativo, inadimplente e não contemplado, e o Crédito retornará ao Fundo Comum do Grupo de Consórcio.**

**20.5. Se o valor do Crédito que, em decorrência do cancelamento da Contemplação, retornar ao Fundo Comum, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, for inferior ao do Crédito vigente na data da AGO, a diferença será complementada pelos rendimentos da aplicação financeira e dos recursos do**





Fundo Comum, pelos recursos do Fundo de Reserva, se houver, e por rateio entre os consorciados, nessa ordem.

20.6. O valor do complemento do Crédito na forma indicada na Cláusula 20.5, convertida em percentual do Preço do Bem Móvel referenciado na Proposta de Participação, será de responsabilidade do Consorciado cuja Contemplação for cancelada e deverá ser pago juntamente com a Prestação subsequente.

20.7. A importância paga pelo Consorciado, conforme Cláusula 20.5 será destinada a quitar o valor de atualização do Crédito proporcionado pelo Fundo Comum, Fundo de Reserva, se for o caso, ou será compensada até a segunda prestação dos consorciados participantes do rateio.

## 21 CRÉDITO

21.1. A BB Consórcios colocará à disposição do Consorciado Contemplado o respectivo Crédito vigente na data da respectiva AGO de Contemplação, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados, até o último dia útil anterior ao de sua utilização, na forma estabelecida neste Contrato, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do Consorciado Contemplado.

21.2. A confirmação da Contemplação e respectiva emissão da referida Carta de Crédito ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos, cumulativamente:

- I. cadastro devidamente atualizado;
- II. pagamento das prestações em dia;
- III. limite de crédito vigente de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios;
- IV. inexistência de débitos em atraso ou inadimplidos com a BB Consórcios, inclusive no caso de coobrigação; e
- V. inexistência de título protestado ou restrições creditícias, em nome do Consorciado Contemplado.

21.3. Ao Consorciado Contemplado por sorteio que não satisfizer todas as condições referidas na Cláusula 21.2, ficará assegurada sua Contemplação e, no momento em que reunir cumulativamente todas essas condições, seu Crédito será disponibilizado para utilização, observadas as condições para utilização do crédito previstas na Cláusula 23.5, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 20.1 deste Contrato.

21.4. O Consorciado Contemplado por lance terá o prazo estabelecido na Cláusula 19.3.6 para satisfazer às condições referidas na Cláusula 21.2. Não





atendidas essas condições no referido prazo, o Consorciado terá sua Contemplação desclassificada.

**21.5.** A utilização do Crédito para a aquisição do(s) bem(ns) móvel(is) ou conjunto de bens móveis ficará condicionada, além dos requisitos previstos na Cláusula 21.2 supra, aos seguintes requisitos:

I. verificação da capacidade de pagamento das prestações vincendas, com base na análise de crédito do Consorciado Contemplado, de acordo com a Política de Crédito adotada pela BB Consórcios;

II. apresentação das garantias e todos os documentos necessários, mencionados nas cláusulas 23 e 24 deste Contrato.

**21.6.** Caso o Consorciado não utilize o crédito em 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação, poderá, mediante quitação integral de seu saldo devedor, receber o valor do crédito em espécie.

**21.7.** O Consorciado contemplado se responsabilizará pela variação do preço do bem que ocorrer após a data da realização da AGO de contemplação.

**21.8.** O valor do crédito do Consorciado Ativo corresponderá ao preço do Bem Referenciado, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos, desde o dia útil seguinte ao da AGO até o último dia útil anterior à sua utilização.

**21.9.** O valor do crédito parcial a ser restituído ao Consorciado Suspenso refere-se ao percentual pago ao Fundo Comum aplicado sobre o valor do Crédito vigente na data da AGO de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos até o dia anterior à liberação do crédito ao Consorciado Suspenso, deduzindo-se a título de multa pecuniária compensatória, importância nunca superior a 10% (dez por cento) do valor a que fizer jus, sendo que:

- I. 50% (cinquenta por cento) da multa será incorporada ao Fundo Comum do Grupo e;
- II. 50% serão destinados à BB Consórcios.

**21.9.1.** O montante a restituir ao Consorciado Suspenso poderá ser creditado em conta corrente ou conta de poupança do titular, podendo ainda ser transferido via Ordem de Pagamento, DOC ou TED.





## 22. ALTERAÇÃO DO CRÉDITO

22.1. O Consorciado não contemplado poderá, a critério da BB Consórcios, trocar o valor do Crédito objeto do plano de Consórcio, referenciado na Proposta de Participação, por outro de menor ou de maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. o valor do Crédito deve pertencer ao mesmo Grupo de Consórcio; e
- II. o valor do Crédito deve ser, no mínimo, igual à importância já paga pelo Consorciado ao Fundo Comum; e
- III. ter preço equivalente ao disposto no § 1º da Cláusula 9.1. deste Contrato.

22.2. A alteração do Crédito objeto do plano de Consórcio referenciado na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o Preço do Bem Referenciado na Proposta de Participação e o escolhido posteriormente, sendo que, quando a escolha recair sobre bem de maior valor, a diferença a pagar será rateada nas prestações vincendas, alterando-se assim o Saldo Devedor do Consorciado.

22.3. Não havendo Saldo Devedor, em razão de alteração do Crédito objeto do plano de Consórcio de menor valor, o Consorciado deverá aguardar sua Contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças de prestações, conforme disposto na Cláusula 15.2, até a data da respectiva efetivação da Contemplação em AGO.

## 23. AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DO BEM

23.1. O Consorciado contemplado poderá adquirir o bem ou conjunto de bens indicados na Proposta de Participação ou bem ou conjunto de bens substitutos, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier, desde que apresentadas as garantias exigidas pela BB Consórcios. O Consorciado deverá estar com suas obrigações em dia, situação cadastral atualizada, análise de crédito aprovada, estar isento de restrições e apresentar capacidade para pagamento das prestações subseqüentes.

23.1.1. Se o bem corresponder àqueles descritos na classe I (Cláusula 9.1), o Consorciado poderá adquirir bem substituto da mesma espécie, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, com no máximo 7 (sete) anos de modelo, desde que sua fabricação não tenha sido descontinuada, exceto:

- I. tratores, caminhões e ônibus, que poderão ser adquiridos com até 10 anos de modelo e;
- II. motocicletas, motonetas e ciclomotores, que poderão ter no máximo 5 (cinco) anos de modelo.



**23.1.2.** O **ConSORCIADO** declara-se ciente de que todas as despesas adicionais decorrentes da aquisição de bem (novo ou usado), serão de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser pagas à **BB Consórcios**, se for o caso.

**23.1.3.** Caso o bem corresponda a qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, à exceção dos bens da classe I (Cláusula 9.1), o **ConSORCIADO Contemplado** poderá adquirir bem substituto, ou conjunto de bens substitutos, da mesma espécie, desde que sejam bens novos.

**23.1.4.** Caso seja autorizado pela **BB Consórcios**, o **ConSORCIADO Contemplado** poderá utilizar o crédito para a quitação total de financiamento, de sua titularidade, desde que se refira a um bem similar ao indicado na Proposta de Participação.

**23.1.5.** Para efeito do disposto no item 23.1.4 supra, deverá o **ConSORCIADO** comunicar a sua opção à **BB Consórcios**, formalmente, devendo constar desta comunicação: a identificação completa do **Contemplado**, do **Agente Financeiro (credor fiduciário)**, as características do bem objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **Contemplado** e o **Agente Financeiro**. À comunicação de que trata o presente item o **Contemplado** deverá, também, anexar cópia do respectivo contrato de financiamento.

**23.1.6.** A utilização do Crédito, pelo **ConSORCIADO Contemplado**, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá de:

- a) apresentação de laudo de vistoria realizado pela **BB Consórcios** ou empresa por ela indicada;
- b) apresentação de cópia da Nota Fiscal ou do DUT que deu origem ao financiamento;
- c) verificação de capacidade de pagamento e inexistência de restrições;
- d) inexistência de quaisquer ônus sobre o bem objeto da garantia;
- e) apresentação de garantias exigíveis pela **BB Consórcios**.

**23.2.** O bem ou conjunto de bens indicado na Proposta de Participação, ou o bem substituto, escolhido pelo **ConSORCIADO** contemplado na forma das Cláusulas anteriores, deverá:

**23.2.1.** se novo, ser adquirido mediante expedição de nota fiscal e ter, por declaração do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças no país;





23.2.2. se usado e corresponder a um dos bens ou conjunto de bens descritos na classe I da Cláusula 9.1, o seu valor deverá estar na média do valor praticado pelo mercado na comercialização de bem da mesma espécie, modelo e ano de fabricação, além de não possuir chassi remarcado;

23.2.2.1. O Consorciado deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos e adotar os seguintes procedimentos quando da aquisição do bem:

a) caso o Bem seja adquirido de Pessoa Jurídica, cujo objeto social seja a comercialização do bem: Certificado de Registro de Veículos – CRV do veículo adquirido, contendo no verso a expressão “*Alienado fiduciariamente à BB Administradora de Consórcios S.A.*”.

b) caso o Bem seja adquirido de Pessoa Física: Certificado de registro de Veículos – CRV do veículo adquirido, contendo no verso a expressão “*Alienado fiduciariamente à BB Administradora de Consórcios S.A.*”.

23.2.2.2. A anotação da alienação fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia ao Grupo de Consórcio no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

23.2.2.3. A BB Consórcios reserva-se no direito de aprovar ou não a aquisição do bem ou conjunto de bens e, caso julgue que o bem oferecido em garantia é insuficiente, não disponibilizará o valor do Crédito, cabendo ao Consorciado a indicação de outro Bem Móvel, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

23.2.2.4. As exigências feitas pela BB Consórcios objetivando constituir, como garantia do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a ser adquirido pelo Consorciado Contemplado Ativo, bem como a sua recusa, tem por finalidade a defesa dos interesses do Grupo de Consórcio.

23.3. Se o bem a ser adquirido for de preço:

23.3.1. superior ao crédito: o Consorciado contemplado ficará responsável por eventual diferença de preço.

23.3.2. Inferior ao crédito: a diferença, a critério do Consorciado, será utilizada para:



**23.3.2.1.** pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem, em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do crédito;

**23.3.2.2.** compra de outro bem do mesmo segmento e classe, alienado fiduciariamente à **BB Consórcios**;

**23.3.2.3.** pagamento de prestações vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos ou diluídas nas prestações vincendas;

**23.3.2.4.** devolução em espécie, quando suas obrigações financeiras para com o Grupo estiverem integralmente quitadas.

**23.4. É vedado ao Consorciado Contemplado adquirir Bem Móvel:**

**a) no caso de consorciado pessoa física:**

- I.** de seu cônjuge ou companheiro (a);
- II.** de seus ascendentes, salvo se apresentada autorização dos demais descendentes e do cônjuge/companheiro (a) do vendedor, se houver;
- III.** de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista, salvo se apresentada a autorização de todos os demais sócios/acionistas da empresa;
- IV.** de propriedade da empresa individual o consorciado seja proprietário.

**b) no caso de consorciado empresário individual, inclusive EIRELI:**

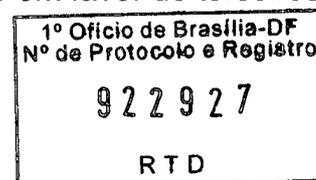
- I.** de propriedade de sua empresa;
- II.** de seu cônjuge ou companheiro (a), se estes forem os únicos sócios da empresa;
- III.** de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista, salvo se apresentada a autorização de todos os demais sócios/acionistas da empresa, de acordo com o seu contrato social/estatuto.

**23.5.** Para utilização do Crédito, o Consorciado deverá solicitar a emissão da Carta de Crédito, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**23.4.1.** Cédula de Identidade, CPF/CNPJ, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ambas atualizadas, Comprovante de Renda e de Residência atualizados, além das garantias complementares, quando for o caso.

**23.6.** Após aprovados os documentos e constituídas as garantias exigidas, a **BB Consórcios** efetuará o pagamento ao fornecedor, somente por meio de crédito em conta corrente, em até 03 (três) dias úteis.

**23.7.** O valor do Crédito não poderá ser transferido em favor de terceiros.





23.8. A liberação do Crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso e à aprovação cadastral.

## 24. GARANTIAS EXIGIDAS

24.1. Para garantir o pagamento das prestações vincendas, o bem ou conjunto de bens adquiridos por meio do consórcio deverão ser alienados fiduciariamente pelo Consorciado em favor da BB Consórcios, nos termos da legislação vigente, devendo o valor correspondente ser, no mínimo, igual ao do Saldo Devedor.

24.1.1. A garantia deverá permanecer íntegra até a quitação do respectivo Saldo Devedor.

24.2. A descrição dos bens alienados fiduciariamente será complementada com os elementos constantes dos documentos do fornecedor, os quais farão parte deste Contrato.

24.2.1. A alienação fiduciária em favor da BB Consórcios constará da nota fiscal ou documento equivalente, sem o que a BB Consórcios não autorizará o fornecedor a liberar o bem.

24.2.2. O Consorciado assume a responsabilidade de fiel depositário do bem alienado fiduciariamente.

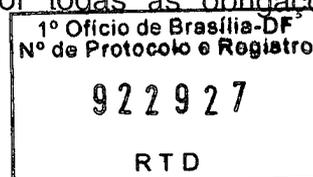
24.2.3. Em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor do bem dado em garantia, ainda que resultantes da modificação da conjuntura econômica do país ou de fatores externos, o Consorciado compromete-se a reforçar ou substituir a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a identificação do fato.

24.2.4. O Consorciado está ciente de que não pode alterar qualquer característica do bem, nem utilizá-lo de modo diverso do fim a que se destina (categoria particular), salvo prévia anuência da BB Consórcios.

24.3. Poderá ser exigida garantia complementar, a ser escolhida, a critério da BB Consórcios, entre penhor de títulos de crédito, fiança ou alienação fiduciária de outro bem, independentemente dessa ordem.

24.4.1. – Em caso de fiança, cuja garantia deverá ser prestada por terceiros, será exigido o seguinte: documentação para confecção da ficha cadastral dos fiadores, se for o caso, e cópias dos documentos que forem considerados indispensáveis pela BB Consórcios, ficando entendido que a BB Consórcios decidirá sobre a aceitação ou eventual recusa de fiadores.

24.4. Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem entregue ao Consorciado, ainda onerado pela alienação fiduciária constituída em favor da BB Consórcios, continuará, o Consorciado, responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes,





obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da ocorrência do sinistro.

**24.5.** O objeto da alienação fiduciária dada em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da **BB Consórcios**.

**24.6.** A **BB Consórcios** disporá de 15 (quinze) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados do recebimento da documentação na sua Sede. Caso a **BB Consórcios** não se manifeste neste prazo, ficará responsável pelo aumento do preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias.

**24.7.** Se a garantia complementar for prestada mediante penhor de título de crédito, fica estabelecido que:

I. este se tornará automaticamente inegociável, condição esta que constará expressamente no verso do título;

II. o título deverá ser entregue à **BB Consórcios**;

III. o **Consoiciado** Contemplado deverá providenciar o registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos.

**24.8.** A **BB Consórcios** deverá ressarcir ao **Grupo de Consórcio** eventual prejuízo decorrente de culpa na aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **Consoiciado** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

**24.8.1.** A **BB Consórcios** não responde por eventual diminuição da garantia em razão de desvalorização do bem móvel, decorrente de alteração de conjuntura econômica do país, ou em consequência de quaisquer outros fatores, cuja ocorrência de modo algum afeta o disposto na Cláusula 24.2.3.

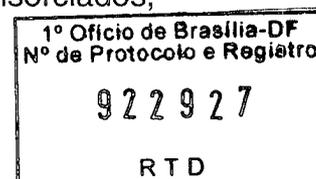
## **25. RECURSOS DO GRUPO**

### **25.1. FUNDO COMUM**

**25.1.1.** O valor destinado ao Fundo Comum do Grupo de Consórcio corresponderá ao percentual de amortização mensal, aplicado sobre o preço do Bem de Referência. Serão admitidos percentuais variáveis de amortização, desde que seja integralizado 100% (cem por cento) do preço do bem móvel objeto do Consórcio.

**25.1.2.** O Fundo Comum será constituído pelos seguintes recursos:

I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, em virtude de prestações pagas pelos consorciados;





II. oriundos do pagamento da diferença verificada no saldo do **Fundo Comum** que passar de uma **AGO** para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou conjunto de bens referenciados na **Proposta de Participação**;

III. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo Comum**;

IV. provenientes de 50%(cinquenta por cento) dos valores referentes a juros e multas de prestações pagas em atraso.

V. proveniente de 50% do pagamento das perdas e danos causados ao Grupo pelo **Consortiado Suspenso**.

25.1.3. Os recursos do **Fundo Comum** serão utilizados para:

I. pagamento do preço do bem adquirido pelo **Consortiado** contemplado, até o montante do Crédito;

II. devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha do Grupo, em **AGE**, de bem substituto de preço inferior àquele indicado na **Proposta de Participação**;

III. pagamento do crédito em espécie, nas hipóteses indicadas neste Contrato;

IV. devolução, aos consorciados ativos e consorciados suspensos, por ocasião do encerramento do Grupo;

V. devolução aos consorciados suspensos que tenham sido contemplados na vigência do Grupo;

VI. devolução de valor de lance, relativo ao montante destinado ao **Fundo Comum**, ao **Consortiado** cuja contemplação tenha sido cancelada;

VII. pagamento de despesas, a critério da **BB Consórcios**, do saldo não utilizado na aquisição do bem, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito;

VIII. pagamento em favor do Credor Fiduciário, no caso de quitação de financiamento em nome do titular da cota contemplada.

## 25.2. FUNDO DE RESERVA

25.2.1. O **Fundo de Reserva** será constituído pelos recursos oriundos:

I. das importâncias destinadas especificamente à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação do **Fundo Comum**.





II. dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo de Reserva**.

**25.2.2.** Os recursos do **Fundo de Reserva** serão utilizados para:

I. pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;

II. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;

III. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo;

IV. cobertura de eventual insuficiência de recursos do **Fundo Comum**;

V. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do **Fundo de Reserva** para as finalidades previstas nos itens "I" a "IV" retro mencionados;

VI. pagamento de **Taxa de Administração**, no caso de sua utilização para aquisição de bens.

**25.3.** Os recursos do **Fundo Comum** e do **Fundo de Reserva** serão contabilizados separadamente.

## **26. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**26.1.** As **Assembleias Gerais** serão realizadas em local a ser indicado previamente pela **BB Consórcios**, nas datas e horários previstos para suas realizações.

**26.2.** Nas **Assembleias Gerais**, que se instalarão com qualquer número de consorciados, cada cota terá direito a um voto e somente poderão votar os consorciados em dia com os pagamentos das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

**26.3.** As deliberações das **Assembleias Gerais** serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**26.3.1.** Consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata a Cláusula 26.2, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

**26.3.2.** Os votos recebidos por carta, telegrama ou correspondência eletrônica, serão considerados válidos, desde que recebidos pela **Administradora** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da **Assembleia Geral**.





26.4. A BB Consórcios lavrará as atas das Assembleias Gerais.

## 27. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

27.1. A AGO será realizada:

27.1.1. mensalmente ou na periodicidade definida na Assembleia de Constituição do Grupo, em datas previamente definidas na primeira AGO;

27.1.2. em única convocação, com qualquer número de consorciados presentes, estando a BB Consórcios desde já autorizada a representar os consorciados ausentes nos termos da Cláusula 3.2 deste Contrato.

27.2. A Assembleia de Constituição do Grupo é realizada conjuntamente com a primeira Assembleia Geral Ordinária e será convocada pela BB Consórcios.

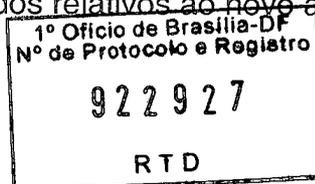
27.3. Na Assembleia de Constituição, a BB Consórcios deverá:

27.3.1. comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo;

27.3.2. promover a eleição de até 3 (três) Consorciados que, na qualidade de representantes do Grupo de Consórcio e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da BB Consórcios na condução das operações de consórcio do respectivo Grupo de Consórcio e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do Grupo de Consórcio. Será (ão) eleito(s) o(s) Consorciado(s) detentor(es) da(s) cota(s) ativa(s) e não contemplada(s) com data(s) de adesão mais antiga(s) do grupo e com o pagamento da 1ª prestação efetivada. Será promovida nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição do(s) representante(s) em caso de contemplação, suspensão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela Administradora. O Consorciado eleito na forma do critério estabelecido acima será informado sobre sua nomeação mediante envio de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica. Não poderão ser eleitos representantes: funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da BB Consórcios ou das empresas a ela coligadas;

27.3.3. fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de abertura de conta individualizada para o Grupo;

27.3.4. registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela Auditoria Externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da Assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.





**27.4.** O **Consoiciado** poderá retirar-se do Grupo em decorrência da não observância do disposto nas Cláusulas 27.3.1 a 27.3.4, desde que não tenha sido contemplado na primeira **AGO**, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores pagos, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

**27.5.** As **AGO** subsequentes à **AGO** de constituição do Grupo de Consórcio tem por finalidade:

- a) a contemplação por sorteio e por lance dos consorciados de cada Grupo;
- b) a apreciação de contas prestadas pela **BB Consórcios**;
- c) deliberar e decidir sobre o cancelamento de contemplação previsto na Cláusula 20.1.

**27.6.** Em cada **AGO** a **BB Consórcios** disponibilizará aos consorciados as demonstrações financeiras do respectivo Grupo e a relação completa e atualizada com o nome e endereço de todos os consorciados do respectivo Grupo e fornecerá cópia sempre que solicitada.

**27.6.1.** A **BB Consórcios** apresentará, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **Consoiciado** com a divulgação dessas informações.

**27.6.2.** A relação será atualizada sempre que houver desistência, suspensão ou inclusão de **Consoiciado**, consignadas as razões das alterações efetuadas.

## **28. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

**28.1.** Compete à AGE deliberar, por proposta do Grupo ou da **BB Consórcios**, sobre:

**28.1.1.** substituição da **BB Consórcios** por outra Administradora, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

**28.1.2.** fusão do Grupo a outro também administrado pela **BB Consórcios**;

**28.1.3.** dilação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

**28.1.4.** dissolução do Grupo;

**28.1.5.** substituição do Bem, na hipótese da descontinuidade da produção do Bem referenciado neste Contrato;

**28.1.6.** quaisquer outras matérias de interesse do Grupo, desde que não colidam com as disposições deste Contrato.





**28.2.** Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam as Cláusulas 28.1.3 a 28.1.5 só serão computados os votos dos consorciados não contemplados.

**28.3.** A AGE será convocada pela BB Consórcios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data:

**28.3.1.** da solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do respectivo Grupo;

**28.3.2.** em que tiver conhecimento da descontinuidade da produção do bem, para a deliberação de que trata a Cláusula 28.1.5.

**28.4.** A convocação da AGE será feita mediante envio de carta com AR (aviso de recebimento), telegrama ou por correspondência eletrônica, notificando a todos os consorciados do respectivo Grupo, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, incluído nesse prazo o dia da realização da AGE e excluído o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

**28.5.** Na AGE, os procuradores ou representantes legais dos consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a BB Consórcios somente poderá representar o Consorciado se ele lhe outorgar poderes específicos para o evento.

**28.6.** A BB Consórcios poderá convocar a AGE para tratar de outros assuntos não elencados nesta Cláusula, desde que não sejam de competência da AGO.

**28.7.** No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da BB Consórcios, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar AGE para deliberar sobre:

**28.7.1.** rescisão do Contrato de prestação de serviços celebrado com a BB Consórcios, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova administradora, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

**28.7.2.** proposta de composição entre os Grupos de Consórcio, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do Contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela Administradora sob intervenção ou liquidação.

**28.8.** A deliberação tomada pelo Grupo, na forma da Cláusula 28.7. supra, será submetida à apreciação prévia do BACEN.





## 29. SUBSTITUIÇÃO DO BEM OBJETO DO CONSÓRCIO

29.1. Tendo sido deliberada pela AGE a substituição do bem, na hipótese da descontinuidade da produção do Bem, a cobrança das prestações obedecerá aos seguintes critérios:

29.1.1. as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem ou conjunto de bens a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção.

29.1.2. as prestações dos consorciados ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do bem substituto, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se o seguinte:

29.1.2.1. as prestações pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações vincendas ou das mesmas subtraídas, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao preço do bem previsto na Proposta de Participação;

29.1.2.2. tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da AGE, o Consorciado terá direito à sua aquisição após contemplação exclusivamente por sorteio, e a importância recolhida a maior será devolvida, independente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do Grupo.

29.2. É permitida a substituição do Bem Referenciado na Proposta de Participação, por outro de valor inferior, em uma única oportunidade e por solicitação do Consorciado, desde que o Bem conste de seu Grupo de Consórcio.

## 30. DISSOLUÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

30.1. O Grupo de Consórcio poderá ser dissolvido, por decisão da AGE:

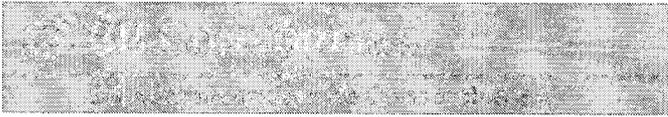
30.1.1. ocorrendo irregularidade no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo de Consórcio ou das Cláusulas estabelecidas neste Contrato;

30.1.2. no caso de o Grupo possuir consorciados suspensos em número que comprometa as contemplações no prazo de duração do Grupo;

30.1.3. na hipótese da descontinuidade da produção do bem objeto do consórcio e a AGE não ter aprovado sua substituição, nos termos da Cláusula 29.1.

30.2. Se o Grupo for dissolvido:





30.2.1. as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela destinada ao **Fundo de Reserva**, serão atualizadas conforme o aumento do preço do bem objeto de seu plano;

30.2.2. os consorciados contemplados continuarão a pagar as prestações, vincendas ou em atraso, nos valores equivalentes aos devidos na data da **AGE** que deliberou a dissolução, sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente aos consorciados não contemplados, de acordo com a disponibilidade de recursos, por rateio proporcional ao percentual que cada um deles amortizou do preço do bem vigente na data da **AGE** de dissolução do grupo. A restituição de que trata este inciso será feita em igualdade de condições aos consorciados ativos não contemplados e aos participantes suspensos.

### 31. ENCERRAMENTO DO GRUPO E RECURSOS NÃO PROCURADOS

31.1 Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação, a **BB Consórcios** comunicará:

31.1.1. aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

31.1.2. aos participantes suspensos, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos se encontram à disposição para devolução em espécie;

31.1.3. aos **Conсорciados Ativos**, que se encontram à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no **Fundo Comum** e, se for o caso, no **Fundo de Reserva**, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

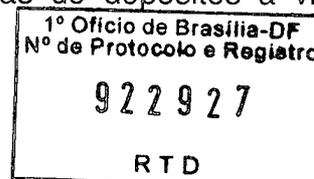
31.1.4. a comunicação de que trata a cláusula 31.1 será realizada somente para os consorciados que não tiverem recebido os valores devidos na conta de depósito, indicada no momento da adesão ao Grupo de Consórcio.

31.2. O encerramento do **Grupo de Consórcio** deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a Cláusula 31.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do Grupo, transferindo-se à **BB Consórcios**:

31.2.1. os recursos não procurados por consorciados ativos e participantes suspensos;

31.2.2 os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

31.3. Previamente ao encerramento do grupo, a **BB Consórcios** realizará depósito dos valores remanescentes, ainda não devolvidos aos consorciados e participantes suspensos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de





poupança informadas nos contratos de adesão, se o Consorciado as possuir, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

**31.3.1. O Consorciado que não tenha autorizado ou não tenha desejado informar a conta de depósito à vista ou de poupança no momento da adesão ao Grupo de Consórcio, deverá manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, especialmente as que se referem a endereço e número do telefone e aguardar a comunicação de que trata a Cláusula 31.1, que conterá as orientações para recebimento do crédito em espécie.**

**31.4. São considerados recursos não procurados:**

**I. os créditos de que tratam as Cláusulas 31.1.1 a 31.1.3 que forem apurados na data do encerramento contábil, após transcorrido, sem qualquer manifestação dos interessados, o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 31.2;**

**II. as disponibilidades financeiras que remanescerem após transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da recuperação, de que trata a Cláusula 31.8.**

**31.5. Após o encerramento do Grupo, a BB Consórcios assume a condição de gestora dos recursos não procurados, observado o disposto na Cláusula 31.7.**

**31.6. Os valores transferidos à BB Consórcios devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do Grupo e da Cota e o endereço do Consorciado beneficiário.**

**31.7. Os recursos não procurados e transferidos para a BB Consórcios serão aplicados e remunerados em conformidade com os recursos do Grupo de Consórcio em andamento, na forma prevista na Cláusula 16.**

**31.8. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos consorciados beneficiários, devendo a BB Consórcios, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.**

**31.9. Sobre o saldo dos recursos não procurados será aplicada taxa de administração de 5% (cinco por cento), a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).**

**31.10. A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.**





31.11. Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, e não havendo perspectiva de recuperação do crédito, a BB Consórcios lançará os valores não recebidos em conta contábil de prejuízo do Grupo.

31.12. No período compreendido entre a realização da última AGO e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da BB Consórcios, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como dos seus recursos, para outra administradora de consórcio.

31.13. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado Ativo ou do Suspenso contra o Grupo ou a BB Consórcios, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo.

## 32. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

32.1. O Consorciado poderá, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa autorização da BB Consórcios, efetuar a transferência deste Contrato e respectiva Cota a terceiro, com o pagamento da taxa de cessão prevista na Cláusula 11.7.5.

32.1.1. Se o Consorciado estiver contemplado, a BB Consórcios efetuará a cessão somente depois de efetivadas as seguintes medidas:

- I. aprovação do cadastro do cessionário;
- II. comprovação da capacidade de pagamento do cessionário;
- III. constituição das garantias previstas neste Contrato;

32.2. A Cessão de Direitos e Obrigações será realizada mediante a celebração, entre o consorciado (cedente) e o cessionário, de Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, o qual deverá conter a expressa anuência da BB Consórcios como condição para que produza efeitos jurídicos perante a Administradora, o Grupo de Consórcio ou terceiros.

32.3. A Cessão de Direitos e Obrigações somente poderá ser feita desde que o Consorciado cedente esteja em dia com suas obrigações contratuais.

32.4. É permitida a Cessão de Direitos e Obrigações por Consorciado Suspenso, desde que sua cota não tenha sido contemplada, conforme cláusula 18.9;

32.5. Caso o contrato objeto da cessão tenha estipulado taxa de administração diferenciada devido a condições exclusivas do cedente e o cessionário não atenda a tais condições, a cessão será realizada com a devida adequação da taxa de administração. Havendo diferença de valor entre uma taxa e outra, o montante apurado poderá ser integralizado pelo cessionário no momento da cessão ou ser diluído nas prestações, pelo prazo restante do plano do contrato.





### **33. REATIVAÇÃO DE COTA**

**33.1.** A Reativação de Cota somente poderá ser feita:

- I. por Consorciado Suspenso, desde que o grupo, o qual sua cota esteja vinculada, possua vagas disponíveis;
- II. desde que a cota suspensa não tenha sido contemplada por sorteio, conforme cláusula 18.9 deste contrato;
- III. desde que o sejam quitadas as parcelas atrasadas, juntamente com os respectivos encargos;
- IV. mediante prévia e expressa anuência da BB Consórcios.

### **34. SEGURO PRESTAMISTA**

**34.1.** A BB Consórcios contratará apólice coletiva de seguro de vida em grupo modalidade prestamista para cobertura de morte natural ou acidental dos consorciados e facultará a contratação pelo Consorciado, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela Seguradora. Na qualidade de Estipulante da apólice, a BB Consórcios ficará investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**34.2.** A BB Consórcios será a Beneficiária, para fins deste Seguro, da indenização correspondente ao Capital Segurado individual.

**34.2.1.** A seguradora será responsável pelo pagamento da indenização, em caso de morte natural ou acidental do segurado, que corresponderá ao valor informado do Saldo Devedor do Bem ao qual pertence a Cota do Consorciado, apurado na data da liquidação.

**34.3.** Em caso de proponente pessoa jurídica, desde que a empresa consorciada não participe, ou tenha como sócio qualquer cotista acionista ou preposto(s) do Estipulante, será considerado, para efeito de cobertura do seguro:

**34.3.1.** Quando o Consorciado for Sociedade Anônima, será obrigatória a indicação de um acionista e/ou diretor como segurado, observadas as condições de ingresso no seguro;

**34.3.2.** Quando o Consorciado for Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, será obrigatória a indicação de um sócio como segurado, devidamente identificado no Contrato Social da empresa, observada as condições de ingresso no seguro;

**34.3.3.** O segurado, ciente que a BB Consórcios S.A. é a beneficiária do seguro, autoriza a Seguradora a quitar o saldo devedor da cota de consórcio em nome do Consorciado Pessoa Jurídica.





34.4. A aceitação no seguro somente ocorrerá após avaliação da Seguradora, com base na Declaração Pessoal de Saúde do Consorciado ou do sócio/acionista/diretor do Consorciado pessoa jurídica, na idade do proponente ou do sócio/acionista/diretor do Consorciado pessoa jurídica, na data de adesão ao consórcio e do limite máximo de capital segurado individual.

34.4.1. O Consorciado que aderir ao Seguro Prestamista, mediante preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão, desde que se encontre em perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão, não poderá ter idade inferior a 18 (dezoito) anos nem superior a 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da contratação. Não poderá participar do seguro os Consorciados cuja soma da idade com o prazo de duração da operação contratada exceda o limite de 80 (oitenta) anos na data da assinatura da adesão ao seguro.

34.5. O início da vigência da cobertura individual de qualquer segurado, dar-se-á às 0 (zero) horas da 1ª AGO subsequente à data da adesão ao Grupo de Consórcio, quando tratar-se de grupo em formação ou às 0 (zero) horas da data da contratação do seguro, quando contratado em grupo em andamento, desde que a cobertura de riscos seja aceita pela Seguradora e a parcela do seguro tenha sido paga.

34.6. A cobertura individual do seguro terminará se for constatado que o Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agiram com dolo, fraude, simulação ou culpa grave no preenchimento da Declaração de Saúde, o que acarretará a perda de direito à indenização.

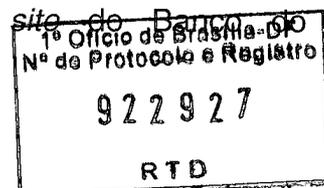
34.7. O pagamento do prêmio do seguro, quando contratado, será feito individualmente junto com o pagamento da prestação do consórcio, custeado totalmente pelo Segurado no dia do vencimento da prestação do consórcio, juntamente com as demais obrigações.

34.8. No caso de ocorrência de sinistro com Consorciado não contemplado, o pagamento da indenização, pela Seguradora, não implicará na contemplação da cota, que continuará sujeita às regras da contemplação por sorteio.

34.8.1 É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação da documentação solicitada pela seguradora para indenização do seguro.

34.9. A BB Consórcios, na qualidade de Estipulante, fornecerá ao Consorciado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitadas.

34.10. As Condições Gerais do seguro, contendo a cobertura, os riscos excluídos e demais informações, estão disponíveis no site do Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).



### **35. RESCISÃO CONTRATUAL E VENCIMENTO ANTECIPADO**

**35.1.** Considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato, se o **ConSORCIADO** for suspenso do Grupo.

**35.1.1.** Continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couber, as disposições relativas às Cláusulas 4, 30 e 36 deste Contrato.

**35.2.** A **BB Consórcios** considerará antecipadamente vencido este Contrato e adotará os procedimentos legais cabíveis para a execução das garantias previstas neste Contrato, na hipótese de o **ConSORCIADO** Contemplado que tiver utilizado o crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação ou deixar de cumprir qualquer outra obrigação nele prevista.

### **36. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**36.1.** A **BB Consórcios**, a pedido do **ConSORCIADO**, providenciará segunda via de documento relacionado ao Grupo, mediante o pagamento de despesas decorrentes de sua emissão.

**36.2.** Este Contrato de Participação em Grupo de Consórcio aperfeiçoar-se-á na data de constituição do Grupo.

**36.3.** Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos consorciados.

**36.4.** Se o **ConSORCIADO** tiver de cobrar da **BB Consórcios** qualquer quantia em atraso, esta pagará, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial de cobrança, os mesmos encargos incidentes sobre as prestações em atraso, mais despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

**36.5.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

**36.6.** Canais de Atendimento - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, a **BB Consórcios** coloca à disposição do **ConSORCIADO** os seguintes telefones:

a) Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB – 4004.0001 (capitais e regiões metropolitanas), 0800.729.0001 (demais localidades) e 0800.729.0088 (para deficientes auditivos e de fala);

b) Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800.729.0722;

c) Ouvidoria BB – 0800.729.5678, a ser utilizado caso a demanda registrada pelos canais habituais de atendimento (telefone, agência, etc.) não for solucionada ou solucionada de forma não satisfatória.



36.7. Para denúncias e reclamações, o Consorciado poderá entrar em contato ainda com a Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil, através do telefone 0800 979 2345 e 0800 642 2345 (para deficientes auditivos e de fala);

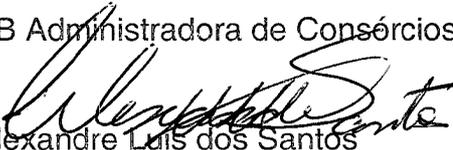
36.8. No site [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) o Consorciado poderá acessar as informações sobre as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a constituir grupos de consórcios.

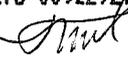
36.9. Fica eleito o foro da comarca de domicílio do Consorciado como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

36.10. O presente Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão Referenciado em Bens Móveis – Cláusulas Gerais, registrado sob o microfilme número \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, no Cartório Marcelo Ribas 1º ofício de Registro de Títulos e Documentos, não altera, não substitui e nem consolida os Contratos de Adesão a Grupos de Consórcios anteriores, restando certo que as disposições contratuais inseridas neste Instrumento somente valerão para os Grupos constituídos a partir da data da disponibilização deste Contrato pela BB Consórcios.

Brasília (DF), 16 de maio de 2017.

BB Administradora de Consórcios S.A.

  
Alexandre Luis dos Santos  
Diretor-Presidente

CARTORIO MARCELO RIBAS	
OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000	
ISCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar	
Brasília-DF - Fone : 3224-4026	
Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 009229272	
Em 31/05/2017 Dou fé. 	
Titular: Marcelo Caetano Ribas	
Subst.: Edlene Misuel Pereira	
Geraldá do Carmo Abreu Rodrigues	
Francineide Gomes de Jesus	
Selo: TJDFT20170210030728CJRL	
para consultar <a href="http://www.tjdf.jus.br">www.tjdf.jus.br</a>	